PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 114/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) 2026-2036, destinada à Secretaria de Educação do Município de Witmarsum/SC, para utilização no planejamento estratégico decenal do ensino público. A contratação visa assegurar a conformidade legal e o rigor metodológico das políticas educacionais, dada a necessidade de realização de um diagnóstico fidedigno e participativo, sendo este suporte intelectual essencial e indispensável para garantir a segurança jurídica, a continuidade administrativa e a eficiência das metas decenais, especialmente frente aos desafios da Lei Federal nº 13.588/2026. A solução deverá apresentar estrita compatibilidade com a metodologia "Árvore de Problema" e as diretrizes do Fórum Nacional de Educação, qualidade técnica superior na sistematização de relatórios, pleno atendimento às normas vigentes e cronograma de execução de 11 etapas compatível com o prazo de cinco meses previsto.

2. Fundamentação da contratação:

A licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do **art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021**, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 14.133/2021:

[...] *"**Art. 74**. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

***III -** contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

***c)** Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. [...]"

Trata-se, conforme abordado no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional, devidamente enquadrados no rol do **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.** Portanto, sua contratação, por interpretação sistêmica da legislação vigente, não deve ser realizada pelo critério de julgamento de menor preço, visto que a competição encontra-se inviabilizada pela natureza predominantemente intelectual do objeto e pela impossibilidade de fixar critérios meramente objetivos de julgamento.

Assim, a deflagração de processo licitatório no presente caso implicaria em dispêndio inócuo de recursos públicos, uma vez que a natureza do objeto demanda expertise técnica especializada e padrões de qualidade intelectuais singulares, essenciais para a conformidade legal, o rigor metodológico e a eficácia do Plano Municipal de Educação (2026-2036).

Inegável também que a solução é, em si, um produto de natureza técnica e metodológica específica, o que torna a unidade da estratégia técnica um fator determinante para o interesse público. A eficiência do diagnóstico e das metas decenais depende diretamente do domínio técnico da metodologia aplicada, cujas características são atendidas de forma singular pela notória especialização objeto desta contratação.

Nesta seara, torna-se possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o contratado preenche os requisitos de notória especialização que o tornam, quando conjugados com a necessidade de especificidade metodológica (Árvore de Problema), o profissional capaz de atender plenamente ao interesse público e à segurança jurídica do planejamento educacional do Município.

3. Da especificação do objeto e da estimativa do valor da contratação:

Os itens encontram-se devidamente quantificados e especificados no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**05**	**MESES**	**ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:** 1ª) Encontro presencial para construção coletiva e aprovação da Agenda de Trabalho, definição da Coordenação e Grupos de Trabalho (GTs) da Comissão Gestora, com a apresentação e discussão de um breve histórico dos Planos Nacionais Brasileiros e análise dos dezenove Objetivos do III Plano Nacional de Educação pelo Assessor; 2º) Encontros presenciais de trabalho da Comissão Gestora para elaboração coletiva do Diagnóstico da Educação Municipal por meio da ferramenta "Árvore de Problema" do Planejamento Estratégico, coordenador pelo Assessor; 3º) Encontros presenciais de trabalho da Comissão Gestora para apresentação, análise e discussão dos recursos financeiros da Educação Municipal de Witmarsum, nos últimos três anos; 4ª) Sistematização do Diagnóstico Preliminar da Educação Municipal pela Equipe de Sistematização, na forma de relatório-sintético; 5ª Encontros presenciais para apresentação, análise e discussão do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Witmarsum pela Secretaria Municipal de Educação; 6ª) Encontros presenciais e virtuais, orientados pelo Assessor, para o estudo da Legislação Educacional e do conteúdo do III Plano Nacional de Educação com os membros GTs; 7ª) Encontros presenciais e virtuais para a discussão coletiva da primeira versão da proposta do Projeto de Lei	**R$ 3.000,00**	**R$ 15.000,00**

			do Plano Municipal de Educação, segundo orientação do Fórum Nacional de Educação repassada à Coordenação Regional; 8ª) Sistematização da proposta de Minuta de Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação pela Equipe de Coordenação; 9º) Revisão da Minuta de Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação pela Comissão Gestora; 10º) Apresentação, análise e sugestões de aperfeiçoamento do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação, elaborado e revisado pela Comissão Gestora, na Conferência Municipal de Educação com os membros do Fórum Municipal de Educação, profissionais da educação e convidados; 11º) Sistematização final da Minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação de Witmarsum pela equipe de trabalho definida na Conferência Municipal de Educação, sob a orientação do Assessor. *A proposta financeira inclui todas as despesas para realização do trabalho de serviço técnico, a saber: transporte e estadia, reprodução de cópias impressas e materiais necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, a serem realizados nos meses de agosto/2026 até dezembro/2026, podendo ser acrescentadas novas ações em comum acordo.*		

VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

4. Requisitos da contratação:

A contratação de empresa especializada tem como razão da escolha do **IAED - INSTITUTO ÁGORA DE EDUCAÇÃO LTDA** fundamentar-se na sua comprovada atuação na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, especialmente no que se refere à estruturação de políticas de estado decenais e elaboração de Planos Municipais de Educação, conforme documentação técnica e histórico de serviços apresentados.

A empresa possui notória especialização no campo de sua atuação, garantindo plena conformidade técnica, segurança jurídica e atendimento aos rigorosos padrões metodológicos exigidos para a construção do Plano Municipal de Educação (PME) 2026-2036. Tal condição assegura a adequada sistematização de diagnósticos, a interpretação técnica da legislação e a coordenação de fóruns participativos, evitando riscos decorrentes de falhas metodológicas ou

nulidades jurídicas que comprometeriam as metas educacionais do Município para o próximo decênio.

O **IAED - INSTITUTO ÁGORA DE EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.400.527/0001-27**, sediada na Rua Intendente João Nunes Vieira, nº 1650, Bairro Ingleses, no município de Florianópolis/SC, CEP 88.058-100, neste ato representada na forma do seu contrato social, demonstra possuir o domínio técnico e metodológico necessário para a execução integral do objeto. Deste modo, a empresa qualificada preenche os requisitos de notória especialização que a tornam, em virtude da natureza predominantemente intelectual do serviço, a profissional apta a atender plenamente ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O planejamento estratégico é fundamental para a qualidade do ensino público, garantindo que a administração cumpra seu papel constitucional de oferecer uma educação planejada e eficiente. O Município de Witmarsum/SC possui necessidades técnicas específicas devido à complexidade da transição entre os planos decenais e ao surgimento de novos marcos regulatórios federais. Atualmente, o planejamento local está sendo adequado à Metodologia "Árvore de Problema", formulada para identificar as causas raiz dos desafios educacionais e promover o desenvolvimento sustentável da rede de ensino.

Essa assessoria qualificada é essencial para manter o Município em condições ideais de governança democrática, proporcionando suporte técnico e didático para a Comissão Gestora e para o Fórum Municipal de Educação. A necessidade desta contratação decorre da imperativa adequação das políticas locais às novas diretrizes da **Lei Federal nº 13.588/2026**, sendo indispensável o apoio de especialista para a produção de diagnósticos fidedignos e de uma Minuta de Projeto de Lei tecnicamente robusta.

A elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) 2026-2036 é considerada uma atividade de alta complexidade técnica e estratégica, necessitando de uma assessoria especializada para suportar o intenso fluxo de diagnósticos e interpretações legislativas. Dessa forma, o serviço a ser prestado deve atender requisitos essenciais, tais como:

• Rigor Metodológico: aplicação estrita da metodologia “Árvore de Problema” para identificação das causas raiz dos desafios educacionais locais;

• Expertise Jurídico-Educacional: capacidade de análise e interpretação da **Lei Federal nº 13.588/2026** e sua transposição para a realidade municipal;

• Capacidade de Sistematização: habilidade técnica para transformar debates públicos e dados brutos em relatórios sintéticos e fidedignos;

• Domínio Pedagógico-Administrativo: suporte especializado para o estudo dos 19 objetivos do III Plano Nacional de Educação;

• Segurança Jurídica: redação técnica da Minuta do Projeto de Lei que guarde total aderência às diretrizes do Fórum Nacional de Educação.

A escolha de uma assessoria com notória especialização proporciona benefícios diretos para a governança e o planejamento estratégico do Município de Witmarsum/SC, incluindo:

• Eficácia nas Políticas Públicas: definição de metas realistas e sustentáveis para o próximo decênio;

• Otimização de Recursos: melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros da Secretaria de Educação através de suporte técnico qualificado;

• Prevenção de Nulidades: mitigação de riscos de futuras correções ou questionamentos jurídicos sobre o plano decenal;

• Democratização do Planejamento: garantia de um processo participativo e transparente junto à Comissão Gestora e ao Fórum Municipal de Educação.

Conforme os documentos apresentados, incluindo o histórico de serviços e as certificações técnicas, a empresa demonstra possuir notória especialização e domínio metodológico compatível com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação. Tal condição inviabiliza a competição, uma vez que se trata de serviço de natureza predominantemente intelectual, cuja singularidade e personalização impedem a fixação de critérios meramente objetivos de julgamento, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021** e demais fundamentos constantes na justificativa de inexigibilidade de licitação.

As exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:

Quanto à regularidade jurídica:

- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Certidão Negativa de Débitos Federais/União; Certidão negativa de Débitos Estaduais;

- Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;

- Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

Quanto à regularidade econômico-financeira:

- Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

Quanto à capacidade técnica:

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente já realizou a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica de natureza similar e compatível com o objeto desta contratação (elaboração de planos estratégicos educacionais);

- Comprovação de regularidade técnica mediante registro na entidade profissional competente, quando for o caso.

Além das exigências documentais para realização dos trabalhos, deverá a empresa contratada:

- Realizar a prestação dos serviços e a entrega dos produtos intelectuais resultantes (diagnósticos, relatórios e Minuta do Projeto de Lei) na sede da Secretaria de Educação de Witmarsum/SC, conforme o cronograma de etapas.

- Dar fiel execução ao objeto, entregando os produtos intelectuais (diagnósticos, relatórios e Minuta do Projeto de Lei) nos prazos e valores constantes no Estudo Técnico Preliminar.

- Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase de contratação direta, durante todo o período de vigência.

- Providenciar a imediata correção ou substituição de produtos intelectuais (relatórios ou minutas) que apresentem deficiências metodológicas ou inconsistências apontadas pela fiscalização.

- Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração e/ou terceiros por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

- Não transferir a outrem o presente instrumento de contratação.

- Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou decorrentes de deslocamento, estadia e reprodução de documentos necessários à execução do serviço.

- Indicar o responsável técnico (preposto) que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

- Cumprir com todas as regras estabelecidas no Termo de Referência, ao qual se encontra vinculada.

- Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem logística ou técnica, para que sejam adotadas as providências de regularização.

- A empresa contratada deverá ter meio hábil e eficaz de comunicação constante com a administração, podendo dispor de qualquer tecnologia do mercado, de forma que a comunicação entre a empresa contratada e a administração seja constante.

- Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

- A empresa deverá fornecer telefones de contato à administração municipal.

5. Da vigência:

O objeto da contratação terá vigência até **31/12/2026**, contado da publicação do contrato em diário oficial, podendo ser prorrogado, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

6. Da forma de execução do objeto e responsabilidades das partes:

O presente Edital de Inexigibilidade de Licitação terá vigência até 31/12/2026, **Forma de entrega: - Em forma de etapas, conforme o cronograma de 11 fases previsto neste Termo de Referência;**

- Execução prevista entre os meses de agosto e dezembro de 2026, iniciando-se em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

- Local para entrega: Os serviços e a entrega dos produtos intelectuais (diagnósticos, relatórios e Minuta do Projeto de Lei) ocorrerão na circunscrição do município de Witmarsum/SC, especificamente na Secretaria Municipal de Educação.

Para a fiel execução do objeto, a **CONTRATADA** disponibilizará equipe técnica de notória especialização, garantindo que todos os produtos (relatórios e diagnósticos) apresentem estrita compatibilidade com a **Lei Federal nº 13.588/2026** e com a metodologia "Árvore de Problema".

A **CONTRATADA** deverá garantir o rigor metodológico e a qualidade técnica da assessoria, responsabilizando-se integralmente pela correção imediata de quaisquer documentos,

relatórios ou minutas que apresentem inconsistências técnicas, erros de sistematização ou desacordo com as diretrizes do Fórum Nacional de Educação.

A execução do serviço será realizada em forma de etapas, conforme a demanda da Secretaria, sendo que a entrega final da Minuta do Projeto de Lei do PME (2026-2036) deverá ocorrer até o término do cronograma previsto para dezembro de 2026.

6.1. Das obrigações da contratada:

Fornecer os produtos intelectuais e suporte técnico conforme proposta comercial previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição em contrato;

Disponibilizar os materiais para realizar a entrega do objeto;

Acompanhar e garantir o rigor metodológico, a qualidade técnica e a aderência às diretrizes do Fórum Nacional de Educação;

Os valores correspondentes às despesas com o deslocamento, estadia e reprodução de materiais correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.2. Das obrigações da contratante:

Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela **CONTRATADA**;

Garantir a participação e a formação dos profissionais;

Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela **CONTRATANTE**;

Para a completa execução do projeto o Município deverá efetuar o fiel cumprimento das orientações repassadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometer-se e atuar proativamente, designando e disponibilizando servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pela **CONTRATADA** a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto;

Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa da **CONTRATADA**.

Realizar os pagamentos conforme estipulado em contrato.

7. Modelo da gestão do contrato:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, designados pelo Prefeito Municipal, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O fiscal do contrato acompanhará a respectiva execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8. Critérios de medição e pagamento:

A empresa **IAED - INSTITUTO AGORA DE EDUCACAO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **05.400.527/0001-27**, sediada na Rua Intendente João Nunes Vieira, nº 1650, Bairro Ingleses, CEP - 88.058-100 – Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o valor total de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, pago em até 30 (trinta) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

Caberá ao Fiscal do Contrato verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

9. Adequação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Witmarsum/SC.

A partir da realização da estimativa de preço, é necessário verificar se há orçamento disponível para a contratação e destinar parte do orçamento do órgão ou entidade para a contratação do bem ou serviço. Na etapa de adequação orçamentária serão apresentadas a fonte

dos recursos e a estimativa de impacto econômico-financeiro (valor total correspondente a todos os exercícios).

A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados para exercício financeiro no ano de 2026, conforme detalhamento abaixo:

Witmarsum/SC, 29 de Julho de 2026.

PAUL ZERNA:48635871987
Assinado de forma digital por PAUL ZERNA:48635871987
Dados: 2026.07.29 16:50:02 -03'00'

PAUL ZERNA
Prefeito Municipal